



DECRETO N° 037/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS
DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU
PORTADORES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;



CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173//2020 permite o pagamento de auxílios, abonos, vantagens, bônus verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatórios aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionados a medidas de combate à calamidade pública provocada pela epidemia do Corona Vírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, modificada pela Lei 14.023/2020, que "*Ddispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Sebastião Laranjeiras, do **Decreto nº 009, de 18 de março de 2020**, que **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS**



PROVIDÊNCIAS, alterado pelos decretos 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 20/2020, 22/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 33/2020, 36/2020 ;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Baiano, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, **expedido pelo Governo do Estado da Bahia**;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribuiu para a rápida disseminação do *Novo Corona vírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO que a **Pandemia Mundial** pelo **Novo Corona vírus (COVID-19)** reformulou em poucos meses toda a estrutura econômica, relacional, laboral etc., da sociedade, dado pelo fato do espantoso crescimento nos números de afetados pela doença e os altos índices de contaminação, culminando na instauração do Estado de Calamidade Pública no Brasil em diversos outros países, exigindo dos governos medidas enérgicas como as ordens de distanciamento social, fechamento



de comércios e flexibilização de Leis Trabalhistas, com especial incentivo ao *Home Office*, devendo ser **VALORIZADO** e **INDENIZADO**, o **Servidor** que esteja, diretamente, atuando na linha de frente de combate ao **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada de atendimento ao público de órgãos e setores da Administração Pública, tomando as medidas internas, especialmente as relacionadas à Saúde no trabalho necessárias para evitar a transmissão do Novo Corona vírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

CONSIDERANDO que alguns Servidores Públicos Municipais da Secretaria das Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como alguns requisitados de outras pastas, estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do **Novo Corona vírus (COVID-19)** e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que do **Novo Corona vírus (COVID-19)** é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Laranjeiras, no art. 70, modificado pela 223/2007, prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o contido no **Anexo XIV** da **Norma Regulamentadora NR-15**, que dispõe acerca das Atividades e Operações Insalubres;

CONSIDERANDO a incidência de casos confirmados de COVID-19 no Município de Sebastião Laranjeiras e a necessidade de regulamentar medidas para a contenção do Vírus;



CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou admitidos em caráter temporário, lotados nas Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como aqueles lotados em outras secretarias requisitados para trabalharem diretamente nas ações de combate a pandemia de Corona Vírus, farão *jus* ao adicional de insalubridade, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente, por tempo determinado, após constatação por meio de avaliação técnica por Técnico e/ou Médico de Segurança do Trabalho mediante **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º As secretarias de Saúde e Assistência Social informaram ao Setor de Recursos Humanos quais os estão trabalhando diretamente do combate a pandemia de Corona Vírus, a fim de implementar o pagamento do adicional de insalubridade.

§ 1º Os servidores que já recebem o referido adicional nos graus mínimo e médio e a atividade exercida for classificada no grau máximo, perceberá a diferença entre aquela e o grau máximo.

§ 2º O direito à percepção do adicional de insalubridade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação de situação de emergência em saúde pública, não sendo direito adquirido ou incorporado aos rendimentos do servidor/empregados públicos, exceto aqueles servidores que já recebiam o Adicional anteriormente, nas mesmas condições, através de avaliação técnica mediante **LTCAT**.



Art. 3º Fica o Setor de Recursos Humanos encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, 27 de agosto de 2020.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ

Prefeito Municipal